

Medida Incentivo ao Emprego

Entrou ontem em vigor a Portaria n.º286-A/2013 de 16 de Setembro (doravante a "Portaria"), que determina as condições de atribuição de apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho após 1 de Outubro de 2013.

A presente portaria aplica-se a:

- Empregadores que celebrem, após 1 de Outubro de 2013, contratos de trabalho, devidamente regulados no Código do Trabalho;
- Empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

Excluído do âmbito da Portaria (Artigo 2º nº3 da Portaria):

- Empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração;
- Serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, órgãos de governo próprio, serviços das administrações regionais e autárquicas, órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, Assembleia da República, Tribunais e Ministério Público, incluindo os institutos públicos de regime especial e ainda as entidades públicas reclassificadas.

Para a obtenção do referido apoio financeiro, o empregador deve reunir as necessárias condições e requisitos e apresentar a candidatura no momento da formalização online da admissão do trabalhador na segurança social. Os requisitos para obter o referido apoio financeiro são cumulativamente:

1. Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
2. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
3. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;
4. Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
5. Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

O apoio financeiro a ser prestado corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador, sendo que se assume por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social. Este incentivo é cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Interessa, por último, referir que esta é uma medida de natureza transitória, reportando-se ao período compreendido entre o início da execução do contrato de trabalho - contanto que celebrado após 1 de Outubro de 2013 - e 30 de Setembro de 2015 ou a data da cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

Ministerial Order No. 286-A/2013, 16th September

Employment Incentive Measures

Yesterday entered into force the ministerial order no. 286-A/2013, 16th September (hereinafter the "Ministerial Order"), through which it was created an employment incentive ("Incentive") that consists in the attribution of a financial support to employers that celebrate employment contracts after 1st October, 2013.

This Ministerial Order is applicable to:

- Employers that celebrate employment contracts under the Portuguese Labour Code, after 1st October 2013;
- Temporary Employment Agencies, notwithstanding the duration of the contract entered into force with the temporary employee;

On the other hand, the Ministerial Order is not applicable to (Article 2 no.3 of the Ministerial Order):

- Employers who conclude contracts of employment with very short duration;
- Services of the Direct and Indirect Administration of the State, autonomous management bodies, services of regional and local administration, bodies and support services of the President of the Republic, Parliament, Courts and State Prosecutor Office, including the public institutes of special regime and the public authorities reclassified.

To obtain the above mentioned Incentive, the employer must fulfil the necessary conditions and requirements and submit the application upon the online formalization of the admission of the employee at the social security. The requirements to obtain the Incentive are cumulatively:

1. Tax and social security obligations regularized;
2. Situation regarding the refunds in connection with the financing of the European Social Fund regularized;
3. Situation regarding financial support granted by the Instituto do Emprego e Formação Profissional regularized;
4. No default situation regarding the contributions due to the labour compensation fund, the equivalent mechanism and the guarantee fund of compensation of employment;
5. Employer has an organized accounting in accordance to the provisions of the law, if applicable.

The Incentive corresponds to 1% of the monthly remuneration of the employee, being assumed by reference the amount paid by the employer to the employee and relevant for purposes of contributions to the social security. This Incentive may be combined with other employment benefits applicable to the same job position, whose assignment is, by nature, related to the conditions inherent to hired employees.

Lastly it must be highlighted that this measure has a transitory nature, referring to the period from the beginning of the execution of the employment contract -if celebrated since 1st October, 2013 - and 30th September 2015, or the date of termination of the contract, whichever occurs first.

**Para informação adicional, por favor contacte:
For further information, please contact:**

Susana Afonso Costa | Sócia / Partner
susana.afonso@cms-rpa.com

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 54 escritórios em 29 jurisdições, contando com mais de 5000 colaboradores em todo o mundo.
www.cms-rpa.com

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.